

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - e outras deficiências, com o objetivo de garantir o acesso à vacinação, coleta de exames laboratoriais, em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - Assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada as limitações das crianças, adolescentes e adultos com TEA e outras deficiências;

II - Reduzir barreiras físicas e os riscos de crises comportamentais e sensoriais, ocasionados por deslocamentos e permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais, quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde;

III - Promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

IV - Viabilizar a adesão ao calendário vacinal e a coleta domiciliar por meio da atenção domiciliar.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar para aplicação de vacinas e coleta de exames, ocorrerá em horários agendados previamente, em ambiente familiar e com apoio dos cuidadores, caso necessário.

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os seguintes serviços:

I - Aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização – PNI e em campanhas oficiais;

II - Coleta de exames laboratoriais;

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa as crianças, adolescentes e adultos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentarem suporte nível 02 (dois) e/ou 03 (três), além de outras deficiências, desde que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas, que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou pelo próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando se tornar necessário, por:

I - Laudo médico, psicológico ou multiprofissional, que poderá ser solicitado e poderá indicar as limitações ou necessidades específicas do paciente; ou

II - Declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação, que poderá ser solicitada e poderá atestar, quando necessário, as limitações mencionadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados de forma presencial, por telefone ou por canais da Prefeitura, de forma coordenada entre a equipe de saúde responsável.

Art. 5º As equipes responsáveis pelos atendimentos deverão ser compostas por profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25/03/2026.



Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências podem impactar significativamente a comunicação, o comportamento e o processamento sensorial dos indivíduos, tornando situações comuns, como o deslocamento até unidades de saúde, experiências desafiadoras e, em muitos casos, inviáveis.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio, visando garantir o acesso à saúde de forma mais humanizada, segura e adaptada às necessidades específicas dessas pessoas.

É notório que ambientes clínicos e laboratoriais podem desencadear crises comportamentais, ansiedade e sobrecarga sensorial em pessoas com TEA, especialmente aquelas com níveis de suporte mais elevados. Além disso, pessoas com outras deficiências que possuem limitações físicas ou cognitivas também enfrentam dificuldades no acesso aos serviços de saúde.

Dessa forma, a oferta de atendimento domiciliar para vacinação e coleta de exames laboratoriais representa uma medida eficaz para reduzir barreiras, promover o cuidado contínuo e ampliar a adesão ao calendário vacinal, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida.

O projeto fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da inclusão social, assegurando que o acesso à saúde pública seja efetivamente garantido a todos, respeitando suas particularidades.

Ademais, a iniciativa está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à atenção domiciliar e à promoção de um atendimento integral e humanizado.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde e inclusão no município, reafirmando o compromisso com as famílias conquistenses e com a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25/03/2026.



Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – PSDB